

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Núcleo de Gestão de Contratos

Rua Boa Vista, 280, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone:

**PROCESSO 6013.2024/0001340-8****Termo SEGES/CAF/DGESC/GDC Nº 101064800****TERMO DE CONTRATO Nº 07/SEGES/CAF/2024**

<b>PROCESSO SEI Nº:</b>	6013.2024/0001340-8
<b>CONTRATANTE:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES
<b>CONTRATADA:</b>	MARCOS ANTONIO BARBOSA DE LIMA
<b>OBJETO DO CONTRATO:</b>	Prestação de serviços de FACILITAÇÃO no CURSO 1 - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL de natureza intelectual, na linha programática Compras Públicas, na Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo - EMASP, com a finalidade de implementar Programa de Capacitação em Compras Públicas, voltado ao desenvolvimento de agentes públicos que atuam nas três fases do ciclo de compras e contratações públicas municipais, com foco na adoção da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021).
<b>VALOR DO CONTRATO:</b>	R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)
<b>DOTAÇÃO:</b>	13.10.04.128.3011.2180.3.3.90.36.00.00.1.500.9001.1
<b>NOTA DE EMPENHO:</b>	38.165/2024

**Contrato de prestação de serviços de FACILITAÇÃO no CURSO 1 - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, de natureza intelectual, na linha programática Compras Públicas, na Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo - EMASP, com a finalidade de implementar Programa de Capacitação em Compras Públicas, voltado ao desenvolvimento de agentes públicos que atuam nas três fases do ciclo de compras e contratações públicas municipais, com foco na adoção da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021).**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.251/0001-65, com sede no Viaduto do Chá, 15, 8º andar, Centro, São Paulo/SP neste ato representada por sua Coordenadora de Administração e Finanças, a senhora **SOPHIA FELIX MEDEIROS**, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e de outro lado, **MARCOS ANTONIO BARBOSA DE LIMA**, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], residente na Rua 0031 de Dezembro, nº 102, Mondubim, Fortaleza/CE, CEP: 60711-215, doravante designado simplesmente **Contratado**, resolvem, com fundamento no artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022, e considerando o despacho autorizatório exarado no Processo SEI nº 6013.2024/0001340-8 e a Proposta Comercial juntada no documento SEI nº 098201560, celebrar entre si, justo e acordado o presente **Contrato**, conforme cláusulas e condições dispostos a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de **FACILITAÇÃO** no **CURSO 1 - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**, de natureza intelectual, na linha programática Compras Públicas, na Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo - EMASP, com a finalidade de implementar Programa de Capacitação em Compras Públicas, voltado ao desenvolvimento de agentes públicos que atuam nas três fases do ciclo de compras e contratações públicas municipais, com foco na adoção da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

**2.1** O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir do envio da Ordem de Início e conforme cronograma da EMASP, como disposto Edital de Chamamento Público **Nº 1/SEGES-EMASP/2023 - CREDENCIAMENTO** e seus anexos.

**2.2** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas no artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** O valor total deste Contrato é de **R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)**, o qual será pago conforme Edital de Chamamento Público **Nº 1/SEGES-EMASP/2023 - CREDENCIAMENTO** e seus anexos.

**3.2.** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 38.165/2024, no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 13.10.04.128.3011.2180.3.3.90.36.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o Princípio da Anualidade Orçamentária,

devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**3.3.** Os preços estabelecidos nesta cláusula são fixos e irredutíveis.

**3.4.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua execução, constituindo a única remuneração devida pela Contratante à Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A Contratada, sem prejuízo das demais obrigações, atribuições e responsabilidades previstas neste Contrato e na Lei, obriga-se a:

**4.1.1** Executar os serviços com integral observância às condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta Comercial.

**4.1.2** Manter durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitações previstas e apresentadas no Edital de Chamamento Público Nº 1/SEGES-EMASP/2023 - CREDENCIAMENTO, em especial, a regularidade fiscal, podendo a Contratante solicitar a sua comprovação a qualquer momento.

**4.1.3** Efetuar constante supervisão técnica, administrativa e operacional dos serviços, refazendo às suas custas, quaisquer serviços que venham a ser considerados inadequados ou insuficientes pela Contratante, observando o prazo estabelecido pela Contratante. Cumprir, na execução do objeto deste Contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, as leis vigentes do País, sejam Federais, Estaduais ou Municipais, bem como as determinações constantes nos decretos, regulamentos, portarias, instruções normativas, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, normas regulamentadoras, e todas as demais que sejam aplicáveis, direta ou indiretamente, à execução dos serviços, com ênfase na legislação trabalhista, previdenciária, civil, tributária, ambiental, anticorrupção, saúde e segurança do trabalho, e de todas as demais aplicáveis, que o ordenamento jurídico atribua ou venha a atribuir como dever de cumprimento pela Contratada.

**4.1.4** Informar aos fiscais designados pela Contratante a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa impactar na execução dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

**4.1.5** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para o acompanhamento da execução do Contrato, prestando imediatamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, no que se refere à execução dos serviços.

**4.1.6** Empregar, na execução dos serviços ora contratados, métodos adequados, de modo a garantir o padrão de qualidade aceitável pela Contratante e a integral execução do objeto contratual.

**4.1.7** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial, civil e criminal, bem como com os tributos e quaisquer ônus que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados, inclusive no tocante a empregados, dirigentes, prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, devendo dar ciência de tudo a Contratante através da obrigatoriedade apresentação dos comprovantes correspondentes.

**4.1.8** Responder civilmente pelos danos materiais e pessoais causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia que, por si ou seus funcionários ou prepostos, a qualquer título, tenha dado causa quando da execução dos serviços objeto do Contrato, assumindo integralmente a obrigação de indenização pelos danos a que der causa.

**4.1.9** Garantir que a execução do objeto deste Contrato não infrinja quaisquer direitos de propriedade intelectual, tais como patentes e direitos autorais, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes e eventuais demandas relativas à propriedade dos programas e/ou sistemas.

**4.1.10** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por si, por seus empregados ou por seus prepostos à Contratante ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado o valor do prejuízo apurado.

**4.1.11** Comunicar à Contratante todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, impeça ou venham a impedir a correta execução dos serviços.

**4.1.12** Conceder livre acesso aos documentos e registros, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

**4.2** As obrigações mencionadas acima não isentam a Contratada da necessária observância e cumprimento daquelas fixadas na Termo de Referência, na Proposta Comercial, e as demais previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** Constituem obrigações do Contratante, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato:

**5.1.1** Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.

**5.1.2** Fiscalizar e acompanhar os serviços e alterações, atestando as respectivas notas fiscais ou documento equivalente, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

**5.1.3** Efetuar o pagamento dos documentos fiscais ou documento equivalente nas condições estipuladas neste Contrato.

**5.1.4** Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**5.1.5** Aplicar à Contratada as penalidades administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal, fatura ou documento equivalente, acompanhada da documentação exigida por este contrato, pelo instrumento convocatório (e anexos) e pela legislação de regência.

**6.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

**6.1.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 6.1.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**6.1.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

- 6.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como, cópia da nota de empenho da Contratante, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos discriminados na Portaria SF nº 170/2020, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes.
- 6.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.5, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.7. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.9. Fica ressalvada qualquer alteração, por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 7.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.3 A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.4 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 7.5 O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 7.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados, conforme o caso, o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6.1 Aplicam-se, na hipótese de rescisão contratual e conforme o caso, os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.7 Observadas as demais condições previstas nesta Cláusula, a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e em virtude de ato imputável à CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato, bem como retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 8.1 A execução dos serviços será feita conforme os termos contratuais, as condições previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, e de acordo com proposta da contratada e demais documentos que compõem o Processo Administrativo mencionado no preâmbulo, inclusive o Edital de Chamamento Público SEGES/EMASP Nº 1/SEGES-EMASP/2023 – **Credenciamento**, os quais passam a integrar o presente instrumento.
- 8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pela EMASP, responsável pela fiscalização por parte da Contratante.
- 8.2.1 O ateste a que se refere o item 8.2 deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.
- 8.2.2 A fiscalização e a gestão contratual serão exercidas de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 8.3 O objeto contratual será recebido de acordo com as disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes, bem como em observância às condições previstas no Termo de Referência.
- 8.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 8.4.1. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram este Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas no item 9.2 e as demais sanções previstas no Edital de Chamamento Público Nº 1/SEGES-EMASP/2023 – **CRENCIAMENTO**, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.2 Observado o disposto no item 9.1, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 9.2.1 Multa 1% (um por cento), calculada com base no valor total deste Contrato, por dia corrido de atraso injustificado no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias corridos.
- 9.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias corridos, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 9.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela ou entrega não executada, observado, em todo caso, o valor mínimo correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 9.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 9.2.4 Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstos nos subitens acima e/ou pelo não atendimento ou atendimento intempestivo de eventuais exigências formuladas pela fiscalização.

**9.2.5** Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

**9.3.1** Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

**9.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.4** Caso haja rescisão, esta atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.5** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021 e 145 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, observados os prazos e procedimentos neles previstos.

**9.6** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto Municipal nº 51.714/2010.

**9.7** O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal prevista neste Contrato é considerado inadimplemento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO**

**10.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

**11.1.** A Contratada, neste ato, declara ser a única e exclusiva titular da totalidade dos direitos patrimoniais de autor incidentes sobre quaisquer obras e demais criações intelectuais por ela desenvolvidas no âmbito desta relação de prestação de serviços (Obras e Criações), e que referidas Obras e Criações são originais e inéditas, razão pela qual a Contratada responsabiliza-se, perante a Contratante, pelas Obras e Criações, e por todo e qualquer elemento que os componha, obrigando-se a indenizar a Contratante pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão do eventual questionamento de originalidade e de violação de direitos de terceiros, de qualquer natureza que sejam tais prejuízos, moral ou material, sem prejuízo das perdas e danos ocasionados a Contratante.

**11.1.1** Na hipótese da Contratante ser compelida a realizar pagamentos e/ou compensações a terceiros por sentença judicial transitada em julgado em ação que envolva as Obras e Criações, a Contratada ficará obrigada a ressarcir a Contratante de todos os custos e ônus incorridos, inclusive indenizações, compensações, custas judiciais, honorários de peritos.

**11.2** A Contratada cede a Contratante, a título total e definitivo, os direitos patrimoniais de autor sobre as Obras e Criações, garantindo a Contratante, em todos os países do mundo e em caráter de perpetuidade, sem ônus, pelo prazo de proteção autoral conferindo a cada obra individualmente, nos termos da Lei 9.610/98, em todas as modalidades de utilização previstas no art. 29 da Lei 9.610/98, nas mídias impressas, eletrônicas e digitais, sem restrições e/ou limitações de qualquer espécie, não devendo, por isso, a Contratante pagar à Contratada qualquer outro valor que não o valor estabelecido neste Instrumento.

**11.2.1** A presente cessão é firmada em caráter de absoluta exclusividade para com a Contratante, pelo que à Contratada fica expressamente vedada para utilizar, licenciar e/ou ceder, as Obras e Criações, para quaisquer fins, inclusive para criação de obras de outros gêneros, a qualquer tempo e título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Nenhuma tolerância das Partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação ou novação.

**12.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**12.3.** Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Instrumento indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**12.4.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**12.5.** No ato da assinatura deste instrumento, foram apresentados todos os documentos exigidos pela legislação de regência, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**12.6.** São integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência e a proposta comercial, constantes do processo administrativo SEI nº 6013.2023/0003292-3.

**12.7** Fica a Contratada dispensada da prestação de garantia para a execução do objeto deste Contrato.

**12.8** Este termo de contrato será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade. Além disso, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet, de acordo com o disposto no art. 10, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 54.779/2014, observando-se o disposto no Decreto nº 58.169/2018, se for o caso.

**12.9** Salvo por razões operacionais relacionadas à própria ausência de funcionalidade dos sistemas, o Termo de Contrato deverá ser divulgado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**12.10** As bases de dados geradas, no caso de coleta de dados primários e levantamentos realizados, bem como os resultados agregados dos trabalhos realizados são de propriedade exclusiva da Contratante e não poderão ser utilizados pela Contratada, salvo se expressamente autorizada e desde que garantida a preservação do sigilo em conformidade com as legislações vigentes sobre acesso à informação pública e proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial as Leis Federais nº 12.527/2011 e 13.709/2018 e os Decretos Municipais nº 53.623/2012 e 59.767/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**MARCOS ANTONIO BARBOSA DE LIMA**  
**usuário externo - Cidadão**  
Em 09/04/2024, às 10:45.



**Sophia Felix Medeiros**  
**Coordenador(a) V**  
Em 09/04/2024, às 19:38.



**Jaqueline Santos Rosa**  
**Testemunha**  
Em 10/04/2024, às 08:57.



**Rafael Isidio Felix Alves**  
**Testemunha**  
Em 10/04/2024, às 08:58.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101064800** e o código CRC **8E537E74**.

---